



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 019 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17002003/2007 –12.834, **R E S O L V E:**

Art.1º - Fica outorgado a **JOÃO PROTO PEREIRA**, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____, **2ª Via SSP-GO**, por **06 (seis) anos** o uso das águas do **Córrego do Pinto / canal derivado do Córrego do Quilombo**, localizado na **Fazenda Salinas**, no município de **Bom Jesus**, Estado de Goiás, para derivação durante **200 (duzentas) horas por ano**, de até **102,2 l/s (cento e dois vírgula dois litros por segundo)**, para irrigação por **pivô central**, com área de **92 ha**.

Parágrafo Único — Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão e construção do elemento de descarga de fundo com tubo de drenagem de 200 mm, deverão ser executados até **30 de maio de 2008**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOÃO DE DEUS DE SOUZA BERNARDINO, CREA-GO Nº 1437/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem já construída (P. 12.835), com um volume acumulado útil mínimo de **18.265 m³ (dezoito mil, duzentos e sessenta e cinco metros cúbicos)**, suficiente para atender à demanda hídrica do projeto e manter regularizada a vazão à jusante do **Córrego do Pinto / canal derivado do Córrego do Quilombo**;
- V. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- VI. Construir **vertedor com descarga de fundo até 30 de maio de 2008**, conforme projeto construtivo e cronograma apresentados, para manter a vazão mínima regularizada no período de estiagem;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

Goiânia, aos _____ dias do mês de _____ de 2.008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos